

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2021

Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro é emitido, por despacho do Presidente da Câmara de 16.07.2021, o alvará de loteamento n.º 2/2021, em nome de **Maria Manuela Nunes Lourenço**, contribuinte n.º 183908350, que titula o licenciamento de operação de loteamento do prédio sito em **Caminho da Esperança** (este arruamento anteriormente era conhecido por Canada das Silvas), freguesia de **Feteira**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 294 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1318, da respetiva freguesia.-----

A operação de loteamento e o licenciamento das obras de urbanização aprovados, respetivamente, por despachos do Presidente da Câmara Municipal de 13.01.2021 e de 07.05.2021, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresentam, de acordo com a planta em anexo, as seguintes características:-----

1ª - O prédio com a área total de 2 647 m² será dividido em 3 (três) lotes, numerados de 1 a 3, com as áreas, respetivamente, de 819 m², 839 m² e 951 m², e uma área de 38 m² destinada a integrar a via pública;-----

2ª - Nos lotes deverão cumprir-se as seguintes medidas:-----

a) Poderá ser construída uma moradia isolada, unifamiliar e com a cércea máxima de seis metros e o máximo de dois pisos e aproveitamento do sótão;-----

b) A área de implantação das construções não deverá exceder 25% da área total do lote;-----

c) O muro de vedação da frente dos lotes deverá distar 5,50 metros do eixo da via;-----

d) A construção deverá distar, no mínimo, 10,50 metros do eixo da via;-----

e) A construção deverá distar 3 metros dos limites laterais e 4 metros do limite tardoz do lote;-----

f) Os anexos e garagem, quando não integrados no volume da construção, poderão ter uma implantação livre dentro da área do lote não ultrapassando a frente da construção, a 10,50 metros do eixo da via, e terão a cércea máxima de um piso;-----

g) O desvão da cobertura poderá ser aproveitado para efeitos de habitação;-----

3ª - É cedida uma área de 38 m², a integrar na via pública para melhoramento das características do arruamento.-----

Prazo máximo para a conclusão das operações de edificação previstas na operação de loteamento é de 10 anos.-----



Para conclusão das obras de urbanização, nomeadamente a execução das infraestruturas elétricas, telecomunicações e águas e esgotos, foi fixado o prazo de doze meses.-----

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, no valor de € 16 944,26 (dezasseis mil, novecentos e quarenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos) mediante transferência bancária n.º 4520928500, efetuada em 21.06.2021 a favor desta Câmara Municipal, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo.-----

São cedidos à Câmara Municipal, para integrar no domínio público 38,00 m2.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

Paços do Concelho, 21 de julho de 2021.-----

O Presidente da Câmara,

José Gabriel do Álamo de Meneses

A Assistente Técnica,

Lúcia de Fátima Melo Alves

